



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Francisca Rosineide da Silva		
EMENTA: Autoriza a professora Francisca Rosineide da Silva a exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Professora Laura da Costa Lima, de Itaitinga, até junho de 2009.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 08403698-2	PARECER Nº 0072/2009	APROVADO EM: 25.03.2009

I – RELATÓRIO

Francisca Rosineide da Silva, licenciada em Pedagogia, Regime Especial, pela Universidade Vale do Acaraú, pós-graduada em Língua Portuguesa e Arte-Educação, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Professora Laura da Costa Lima, instituição pertencente à rede pública de ensino e situada na Rua Francisco Alves França, 486, Parque Santo Antônio, CEP: 61.880-000, Itaitinga, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08403698-2, a autorização para exercer a função diretiva da referida instituição.

A requerente anexou ao processo os seguintes documentos:

- I – ficha de cadastro para atestado de carência;
- II – declaração da CREDE de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição;
- III – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos;
- IV – Diploma de Licenciatura em Pedagogia, Regime Especial;
- V – Diploma de Pós-graduação em Língua Portuguesa e Arte-Educação;
- VI – Ato de nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no Art. 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pela autorização de direção em favor da professora Francisca Rosineide da Silva para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Professora Laura da Costa Lima, de Itaitinga, até junho de 2009.

Determinamos ainda que referida professora efetue e comprove matrícula em curso de formação de diretores o mais urgente possível, condição para que a mesma permaneça, na forma da lei, no cargo de direção de escola.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0072/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 25 de março de 2009.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE